



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

### LEI Nº 3.913, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

***"Dá nome de "RUA MÚCIO DA SILVA BRANDÃO", o logradouro público até então conhecido por Rua Projetada, localizado no Distrito de São Sebastião do Sacramento, neste município de Manhuaçu-M.G. e dá outras providências."***

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Aparecida Magalhães Bifano**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de "**RUA MÚCIO DA SILVA BRANDÃO**", o logradouro público até então conhecido por Rua Projetada, que se inicia na esquina da Rua São Sebastião, terminando no Córrego Sacramento, numa extensão de 125(cento e vinte e cinco) metros lineares de comprimento, por 4,30(quatro metros e trinta centímetros) de largura, localizado no Distrito de São Sebastião do Sacramento, neste município de Manhuaçu-MG.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Municipal nº. 2.279/2001 fica autorizado a colocação da placa de identificação e efetuar as sinalizações adequadas, ocasião em que se fará realizar, a seu critério, solenidade comemorativa.

**Art. 3º.** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 11 de fevereiro de 2019.

**Maria Aparecida Magalhães Bifano**  
**Prefeita Municipal**

### LEI Nº 3.914, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

***"Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastradas nas Unidades de Saúde do município de Manhuaçu – MG e dá outras providências."***

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Aparecida Magalhães Bifano**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os pacientes idosos e as pessoas com deficiências poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas Unidades de Saúde do Município de Manhuaçu-MG.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta lei, considera-se:

I – UNIDADE DE SAÚDE: o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto de Estratégia Saúde da Família (ESF);

II – IDOSO: a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta; e

III – DEFICIENTE: a pessoa que comprovar deficiência, sendo ela física ou mental, na data da consulta.

**Art. 2º.** O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

**Art. 3º.** O número de consultas agendadas por telefone será no limite de até 50%(cinquenta por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde respectiva.

**Art. 4º.** Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Manhuaçu, 12 de Fevereiro de 2019 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 4 | Nº 981. Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014

**Art. 5º.** As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 11 de fevereiro de 2019.

**Maria Aparecida Magalhães Bifano**  
Prefeita Municipal

---

**LEI Nº 3.915, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.**

***"Dá nome de "NEIMA ROSA LOPES SILVA" ao Canil Municipal, neste município de Manhuaçu-M.G. e dá outras providências."***

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Aparecida Magalhães Bifano**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de **"NEIMA ROSA LOPES SILVA"** o Canil Municipal, neste município de Manhuaçu-M.G.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Municipal nº. 2.279/2001 fica autorizado a colocação da placa de identificação e efetuar as sinalizações adequadas, ocasião em que se fará realizar, a seu critério, solenidade comemorativa.

**Art. 3º.** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 11 de fevereiro de 2019.

**Maria Aparecida Magalhães Bifano**  
Prefeita Municipal

---

**PROJETO DE LEI Nº 3.916, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.**

***"Altera o artigo 4º da Lei nº 3.572, de 27 de janeiro de 2016 e contém outras providências."***

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Aparecida Magalhães Bifano**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.572, de 27 de janeiro de 2016, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 3.677, de 21 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º. Os contratos a serem renovados com os profissionais contratados por esta lei estarão sujeitos ao Regime Jurídico Administrativo do Município, devendo revestir-se de ato formal regido pelo Direito Administrativo e terão duração até 31 de dezembro de 2.019."*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 11 de fevereiro de 2019.

**Maria Aparecida Magalhães Bifano**  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 3.917, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**"Altera o artigo 3º da Lei nº 3.670/2017 e contém outras providências."**

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Aparecida Magalhães Bifano**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.670 de 20 de fevereiro de 2017, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 3.774, de 28 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º. Os contratos a serem renovados com os profissionais contratados por esta Lei estarão sujeitos ao Regime Jurídico Administrativo do Município, devendo revestir-se de ato formal regido pelo Direito Administrativo e terão duração até 31 de dezembro de 2.019."*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 11 de fevereiro de 2019.

**Maria Aparecida Magalhães Bifano**  
**Prefeita Municipal**

---

**LEI Nº 3.918, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**"Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências."**

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Aparecida Magalhães Bifano**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público do Poder Executivo.

**§ 1º.** A revisão geral ora autorizada para os servidores municipais, comissionados, efetivos e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público corresponde, em termos idênticos, a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2018 a 31/12/2018 equivalente a 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento).

**§ 2º.** O reajuste concedido nesta Lei, a título de revisão geral, aplica-se sobre os vencimentos dos servidores municipais e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público do Poder Executivo Municipal de Manhuaçu da Administração Direta e Indireta, compreendendo os servidores do SAMAL – Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana e do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, bem como aos conselheiros tutelares.

**§ 3º.** Ficam excluídos da revisão geral de que trata esta Lei os servidores já contemplados no Decreto nº 256, de 23 de janeiro de 2019, e os vinculados a Programas e Estratégias dos Governos Federal e Estadual.

**§ 4º.** Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores municipais, no que couber.

**Art. 2º.** O Piso de vencimento do Executivo será de R\$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 11 de fevereiro de 2019.

**Maria Aparecida Magalhães Bifano**  
**Prefeita Municipal**

**LEI Nº 3.919, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.**

***"Dispõe sobre denominação da Rua Genaro Miranda e dá outras providências."***

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Aparecida Magalhães Bifano**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada **Rua Genaro Miranda**, a via que se inicia na estrada vicinal do Córrego Roça Grande, na frente do acesso do Condomínio Parque das Águas, iniciando nas coordenadas geográficas 20°13'00.4"S 42°00'57.3"W e terminando nas coordenadas 20°12'52.8"S 42°01'05.7"W, na zona rural deste município de Manhuaçu.

**Art. 2º.** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 11 de fevereiro de 2019.

**Maria Aparecida Magalhães Bifano**  
**Prefeita Municipal**

---

**LEI Nº 3.920, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.**

***"Estabelece multa para maus-tratos a animais e sanções administrativas a serem aplicadas a quem os praticar, sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências."***

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Aparecida Magalhães Bifano**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida, no âmbito do Município de Manhuaçu-MG a prática de maus-tratos contra animais.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei entende-se por maus-tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional que atente contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

- I - mantê-los sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;
- II - privá-los de necessidades básicas, tais como alimento adequado à espécie e água;
- III - lesar ou agredir os animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;
- IV - abandoná-los, em quaisquer circunstâncias;
- V - obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;
- VI - castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;
- VII - criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;
- VIII - utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- IX - provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;
- X - eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;
- XI - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;
- XII - exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;
- XIII - abusá-los sexualmente;
- XIV - enclausurá-los com outros que os molestem;
- XV - promover distúrbio psicológico e comportamental;
- XVI - deixar, o motorista ou qualquer outro passageiro do veículo, de prestar o devido atendimento a animais atropelados;
- XVII - negligenciar a saúde do animal, não o submetendo a tratamento adequado, quando necessário.



XVIII - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

**§ 1º** Não se considera maus-tratos contra animais a prática regular de Rodeio, Prova de Montaria, Prova de Laço, Apartação, Prova de Rédeas, Prova de Balizas, Prova dos Três Tambores, Team Penning, Work Penning, Ranch Sorting, Hipismo Clássico e Hipismo Rural.

**§ 2º** Serão considerados abandonados, nos termos do disposto no inciso IV do art. 2º, *caput*, desta Lei:

- I - os animais tutelados soltos em vias públicas;
- II - os animais deixados em abrigos públicos e privados, salvo com orientação expressa do responsável pelo abrigo.

**Art. 3º.** Entende-se por animais, para os fins desta Lei, todo ser vivo pertencente ao reino animal, excetuando-se o *homo sapiens*, abrangendo inclusive:

- I - a fauna urbana não domiciliada, nativa ou exótica;
- II - a fauna domesticada e domiciliada, de estimação ou companhia, nativa ou exótica;
- III - a fauna nativa ou exótica que componha plantéis particulares para qualquer finalidade.

**Parágrafo Único.** Não serão considerados maus-tratos, para efeito do disposto nesta Lei, o abate humanitário de animais criados para produção e consumo e o controle ou erradicação de animais sinantrópicos, conforme lei específica.

**Art. 4º.** No caso de animais abandonados em residência cujo locatário tenha rescindido o contrato e deixado de residir no local, a responsabilidade será do locador e do locatário, que responderão solidariamente pelas penalidades previstas nesta Lei.

**Art. 5º.** Toda ação ou omissão que viole as normas desta Lei é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

**§ 1º** As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

- I - advertência, por escrito;
- II - multa, no valor de 100(cem) UFM-Unidades Fiscais do Município, por cada animal em situação de maus-tratos;
- III - apreensão de animais, instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
- IV - destruição ou inutilização de produtos;
- V - suspensão parcial ou total das atividades;
- VI - sanções restritivas de direito.

**§ 2º** Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

**§ 3º** A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

**§ 4º** O descumprimento das exigências contidas na advertência por escrito, após o decurso do prazo de 2(dois) dias úteis para atendimento, acarretará na conversão da advertência em multa, no valor de 100(cem) UFM-Unidades Fiscais do Município.

**§ 5º** A multa a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo será aplicada sempre que o agente infrator incidir nas condutas descritas nos incisos III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XV e XVI do art. 2º, *caput*, desta Lei.

**§ 6º** Havendo reincidência no cometimento da infração, a penalidade de multa será aplicada em dobro.

**§ 7º** Terão penalidades reguladas em legislações específicas as hipóteses em que o agente infrator:

- I - opuser embaraço aos agentes de fiscalização ambiental;
- II - deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa da Administração Municipal;
- III - deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade.

**Art. 6º.** Nas diligências realizadas pela equipe de fiscalização do bem-estar animal, uma vez constatada a criação e/ou comercialização de animais, para os fins de garantia e verificação do bem-estar dos animais, será realizada a apreensão dos mesmos, os quais serão submetidos a exame clínico e, caso constatado que disponham de boas condições de saúde, atestadas por laudo do médico-veterinário oficial, o proprietário somente poderá reavê-los se:

- I - comprovar a propriedade de cada animal;
- II - possuir responsável técnico pelos animais;
- III - homologar junto ao CRMV/MG(Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais), inscrição como criador;
- IV - obter Alvará de Licença para o exercício da atividade, no prazo de até 60(sessenta) dias.

**Parágrafo Único.** Caso o laudo médico-veterinário oficial não constate a ocorrência de maus-tratos em relação aos animais fiscalizados e as condições do local sejam adequadas, de modo que propiciem um mínimo necessário para provisoriamente permanecerem, ficará o proprietário dos animais como fiel depositário até findo o prazo para obtenção do Alvará de Licença. Descumprido o termo de depositário fiel, será aplicada ao proprietário multa no valor de 100(cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, por cada animal.



**Art. 7º.** Nas diligências realizadas pela equipe de fiscalização do Bem-Estar Animal, uma vez constatada a criação e/ou comercialização de animais, em local desprovido das licenças, autorizações e alvarás necessários ao funcionamento, será aplicada ao proprietário multa no valor de 100(cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município por cada animal.

**Art. 8º.** As penalidades serão aplicadas através de impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas, as exigências para regularização, quando possível, e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos.

**Art. 9º.** As multas previstas nesta Lei terão seus valores transformados em moeda corrente pela simples operação aritmética de cálculo da transformação do seu valor em UFM's - Unidades Fiscais do Município para moeda corrente, tomando-se como base o valor em moeda corrente da UFM-Unidade Fiscal do Município à época da infração.

**Art. 10.** Será assegurado ao infrator desta Lei o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos seguintes termos:

I - 10 (dez) dias para o agente infrator oferecer defesa ou impugnação em primeira instância, contados da data da ciência da notificação da penalidade junto ao órgão de vigilância Sanitária do Município;

II - 20 (vinte) dias para a autoridade competente julgar o processo em primeira instância administrativa;

III - em caso de não concordância com a decisão do processo em primeira instância, 10 (dez) dias para recorrer da decisão ao(à) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, ou na sua falta ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde, última instância administrativa.

**Art. 11.** O agente infrator será notificado quanto à aplicação de qualquer sanção ou da decisão dos recursos em primeira e segunda instância:

I - pessoalmente;

II - pelo correio, através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.);

III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**§ 1º** Se o agente infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá o agente fiscal, munido de, no mínimo, uma testemunha, cientificar no verso da notificação e/ou auto de infração a recusa do infrator, contando-se a data de ciência a partir da respectiva notificação.

**§ 2º** Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo o edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, considerará a notificação efetivada 3(três) dias úteis após a data da publicação.

**Art. 11.** Não será admitida a concessão de desconto no pagamento das multas estabelecidas por esta Lei, nem o seu cancelamento, salvo por vícios processuais, desde que comprovados, que culminem na nulidade do ato.

**Art. 12.** Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, para aplicação em programas, projetos e ações ambientais voltados à defesa e proteção dos animais.

**Art. 13.** O não pagamento da multa dentro do prazo de 30(trinta) dias, contado da notificação, implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

**Parágrafo Único.** Não se observará o disposto no *caput* deste artigo enquanto não expirados os prazos para defesa previstos no artigo 10 desta Lei.

**Art. 14.** Na constatação de maus-tratos, o infrator receberá as orientações técnicas que se fizerem necessárias sobre como proceder em relação ao que seja constatado com o(s) animal(is) sob a sua guarda.

**§ 1º** Ao infrator, caberá a guarda do(s) animal(is).

**§ 2º** Caso constatada a necessidade de assistência veterinária, deverá o infrator providenciar o atendimento particular.

**§ 3º** Em caso da constatação da falta de condição mínima para a manutenção do(s) animal(is) sob a guarda do infrator, fato este constatado no ato da fiscalização pela autoridade competente, fica autorizada ao município a remoção do(s) mesmo(s), se necessário com o auxílio de força policial. Caberá ao município promover a recuperação do(s) animal(is) (quando pertinente) em local específico, bem como destiná-lo(s) para a adoção, devidamente identificado(s).

**§ 4º** Para os efeitos desta Lei, será considerada falta de condições mínimas a constatação de animais com feridas expostas, desnutridos, presos em correntes com menos de 2(dois) metros, com tumores, sangramentos e outras condições, a critério do agente fiscal.

**§ 5º** Os animais que pela sua natureza ou inadequação não sejam passíveis de adoção pela comunidade serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, santuários ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados ou que possam ser absorvidos e adaptados ao ecossistema receptor.



**Art. 14.** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou em caso de sua inexistência ou extinção, à Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta Lei.

**Parágrafo Único.** As ações de fiscalização a cargo da(s) secretaria(s) de que trata o *caput* poderão ser executadas em conjunto com outras secretarias e demais órgãos e entidades públicas, por meio de acordo de cooperação.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 11 de fevereiro de 2019.

**Maria Aparecida Magalhães Bifano**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 262, 11 DE FEVEREIRO DE 2019**

***Dispõe sobre a convocação, para provimento dos cargos do quadro permanente, em obediência à listagem final dos aprovados no Concurso Público nº 001/2014 do Município de Manhuaçu/MG e dá outras providências.***

A Prefeita Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente o disposto nos seus incisos IV e IX do artigo 90;

**Considerando** que o concurso público nº 001/2014 foi prorrogado pelo Decreto nº 051, de 05 de julho de 2017, encerrando, portanto, sua validade no dia 15 de julho de 2019;

**Considerando** a necessidade de atendimento da demanda existente na Administração Pública Municipal;

**Considerando** a existência das respectivas vagas junto ao Plano de Cargos e Salários do Executivo Municipal, vertido na Lei Municipal nº 2.418/2004,

**DECRETA:**

**Art. 1º)** Ficam convocados, para provimento dos cargos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, os seguintes candidatos classificados no Concurso Público nº 001/2014, nos respectivos cargos:

Nome	Cargo	Classificação
Bruno Paula de Oliveira	Fiscal Municipal	08º
Rafael Rolim de Oliveira	Médico Veterinário	05º

**Art. 2º)** Os candidatos classificados, mencionados no artigo 1º, em consonância com o item 9.5 do Edital convocatório do concurso público nº 001/2014, apresentarão, obrigatoriamente junto ao Setor de Recursos Humanos, os seguintes documentos:

- Documento de identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia (cópia);
- Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia), quando for o caso;
- Título de eleitor com votação atualizada (cópia);
- Certificado de reservista ou Dispensa de incorporação ou outro documento que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino (cópia);
- 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração da firma anterior, informando não haver feito o cadastramento (cópia);
- Cartão de identificação do contribuinte - CIC/CPF (cópia);
- Comprovante de escolaridade ou habilitação exigida para o provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição oficial ou legalmente reconhecida (cópia);
- Declaração de não ocupar outro cargo público, ressalvados os casos previstos no Art. 37, XVI, a, b e c da Constituição Federal;
- Declaração de bens.

**Art. 3º)** Todos os documentos exigidos no artigo 2º serão apresentadas cópias, acompanhadas dos originais.

**Art. 4º)** A inexatidão de informações e afirmativa inverídica por meio de declarações ou certificados, a falta de apresentação ou irregularidade de quaisquer documentos mencionados no artigo 2º, ainda que verificados

Manhuaçu, 12 de Fevereiro de 2019 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 4 | Nº 981. Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014

posteriormente, provocarão a anulação da presente convocação e nomeação, se esta já tiver ocorrido, sem prejuízo de eventuais sanções penais aplicáveis à espécie.

**Art. 5º)** Atendidas as exigências anteriores, o convocado se submeterá aos exames médicos pré-admissionais.

**Art. 6º)** Fica autorizado o Serviço de Recursos Humanos a tomar as medidas necessárias ao cumprimento do presente decreto.

**Art. 7º)** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º)** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), 11 de fevereiro de 2019.

**Maria Aparecida Magalhães Bifano**  
**Prefeita Municipal**

**Cristina Maria Miranda**  
**Secretária Municipal de Administração**

---

**EDITAL N.º 01/2019**  
**CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
**3º Quadrimestre 2018 - LRF / RREO Saúde**

A **Prefeita Municipal de Manhuaçu**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei Orgânica Municipal e para atender ao dispositivo no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, faz saber a todos os munícipes que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o objetivo de levar ao conhecimento da comunidade o quanto determina o § 4º do Art. 9º da (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária da Saúde (Lei Complementar 141/2012).

Data: **27 de Fevereiro de 2019.**

Horário: **de 16:00 horas.**

Local: **Plenário da Câmara Municipal de Manhuaçu – Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Bairro Alfa Sul.**

Pauta: **Avaliação das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre (Lei Complementar 101/2000) e RREO Saúde (Lei Complementar 141/2012) de 2018.**

Expositores: **Claudinei Domingues Lopes - Secretário Municipal de Fazenda e Karina Gama dos Santos – Secretária Municipal de Saúde.**

Inscrições de cidadãos: O cidadão que desejar participar do debate disporá de 05 (cinco) minutos para manifestação, desde que se inscreva com antecedência mínima de 03 (três) dias, da data da Audiência, pessoalmente na Câmara Municipal de Manhuaçu.

Manhuaçu, 11 de Fevereiro de 2019.



**PORTARIA Nº 236 de 11 de Fevereiro de 2019.**

***Aplica a pena de demissão ao servidor que menciona e dá outras providências.***

A Prefeita Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manhuaçu, vertido na Lei nº 1.682 de 26 de junho de 1991;

**Considerando** a denúncia ofertada pela Secretaria Municipal de Fazenda, sobre lesão dos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

**Considerando** que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar concluiu que as provas juntadas aos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 7790/2018, apontam no sentido de que houve afronta ao dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manhuaçu, Lei nº 1.682/91, notadamente quanto aos deveres contidos nos incisos III e VII do art. 126;

**Considerando** a prática de ato proibido previsto nos incisos XIV do art. 127, e ocorrência de violação aos deveres funcionais tipificados no art. 126, incisos III e VII, no desempenho da função, e que a tal fato se aplica a pena de demissão, conforme preveem os incisos X e XIII do art. 142 da Lei 1.682/1991;

**Considerando** o parecer conclusivo da Comissão Processante, e que a pena de demissão deve ser aplicada pelo Prefeito Municipal conforme previsto no art. 151, inciso I, da Lei 1.682/1991;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aplicar a pena de demissão ao servidor, Sr. Mauro Rosa da Silva, matrícula no serviço público municipal nº. 002577, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos – Auxiliar de Serviços Gerais, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde, por infração aos incisos III e VII e do art. 126 e prática de ato proibido previsto no inciso XIV do art. 127, do Estatuto dos Servidores Públicos de Manhuaçu, vertido na Lei nº 1.682/1991.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de Fevereiro de 2019.

Manhuaçu (MG), 11 de Fevereiro de 2019.

**Maria Aparecida Magalhães Bifano**  
**Prefeita Municipal**

---

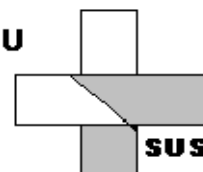
**Extrato de Contrato de Fornecimento nº 14/2019 – Chamada Pública nº 01/2019 - Contratante:** Município de Manhuaçu/MG. **Contratada:** Associação Comunitária de Estudos e Ação Social - ACEAS. **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar. **Itens:** 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 23. **Prazo:** 07/02/2019 à 31/07/2019. **Valor:** R\$205.120,44. **Data:** 07/02/2019.

**Extrato de Contrato de Fornecimento nº 15/2019 – Chamada Pública nº 01/2019 - Contratante:** Município de Manhuaçu/MG. **Contratada:** Márcio José Caldeira Rodés. **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios (Leite Integral Pasteurizado) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar. **Item:** 12. **Prazo:** 07/02/2019 à 31/07/2019. **Valor:** R\$25.000,00. **Data:** 07/02/2019.

**Extrato de Contrato de Fornecimento nº 16/2019 – Chamada Pública nº 01/2019 - Contratante:** Município de Manhuaçu/MG. **Contratada:** Marciano Henrique Caldeira Rodés. **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios (Leite Integral Pasteurizado) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar. **Item:** 12. **Prazo:** 07/02/2019 à 31/07/2019. **Valor:** R\$3.767,04. **Data:** 07/02/2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manhuaçu/ MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo nº 001/2019 destinado ao provimento de vagas e formação de cadastro reserva convoca as candidatas abaixo para contratação:

**CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>
<b>1º.</b>	<b>DENISE LOPES SILVA FREITAS</b>	<b>76</b>
<b>2º.</b>	<b>MARIA DE LOURDES LUCENA OLIVEIRA</b>	<b>72</b>
<b>3º.</b>	<b>SIRLENE RIBEIRO DE MORAIS</b>	<b>64</b>
<b>4º.</b>	<b>CAMILA SOARES DA SILVA</b>	<b>56</b>

As candidatas acima mencionadas devem comparecer no Setor de Recursos Humanos/SUS até o dia **15 de fevereiro de 2019**, situada na Rua Mellin Abi-Ackel, nº 600, Bairro Todos os Santos, antigo SUS, munido dos documentos abaixo, no horário compreendido de 08h00min as 11h00min e 13h00min as 16h00min para tomada das devidas providências para fins de admissão.

Ressaltando que o não comparecimento configurará na desistência da vaga. Maiores Informações no telefone (33) 3339- 2789.

As candidatas devem apresentar 03 cópias:

- Carteira de identidade;
- CPF;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Título eleitoral;
- Comprovante de votação (da última eleição);
- Carteira de trabalho;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP emitido pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;
- Comprovante de residência;
- Diploma;
- Atestado médico (2 cópias e a original);
- 2 fotos 3x4;
- Certidão de nascimento e cartão de Vacinas dos filhos menores de 14 anos, juntamente do comprovante de escolaridade dos filhos maiores de 7 anos, caso o candidato tenha filhos;
- Carteira do Conselho do órgão responsável.
- certificado de reservista (sexo masculino).

Manhuaçu, 11 de fevereiro de 2019.

KARINA GAMA DOS SANTOS SALES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Comissão de Processo Seletivo**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Rua Mellin Abi- Ackel, nº 600, bairro Todos os Santos**  
**Manhuaçu**



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*

*Rod BR 262 km 37 - Bairro Bom Jardim*

*Tel: 33- 3339-3650*

*36900-000 – Manhuaçu – MG*

**Extrato de Ata de Registros de Preços nº 005/19 - Pregão Presencial 007/19. Promitente Comprador:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu - MG. **Promitente Fornecedora:** TJM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP. **OBJETO:** Registro de Preços para locação futura de retroescavadeira. **VALIDADE da ARP:** 12 meses. **DATA:** 07/02/2019. **VALORES REGISTRADOS: Item 02** valor unitário/ hora R\$ 97,00 - Sr. Luiz Carlos de Carvalho - Diretor do SAAE.

**Extrato de Ata de Registros de Preços nº 006/19 - Pregão Presencial 007/19. Promitente Comprador:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu - MG. **Promitente Fornecedora:** MECÂNICA RIO GRANDE LTDA ME. **OBJETO:** Registro de Preços para locação futura de mini retroescavadeira. **VALIDADE da ARP:** 12 meses. **DATA:** 07/02/2019. **VALORES REGISTRADOS: Item 01** valor unitário/ hora R\$ 89,99 - Sr. Luiz Carlos de Carvalho - Diretor do SAAE.

**EDITAIS/RESULTADOS DETALHADOS/OUTRAS INFORMAÇÕES:** Rod.br 262 km 37- Bom Jardim - Manhuaçu-MG, pelo tel/fax: (33) 3339-3650 ou pelo E-mail: [cplsaae@hotmail.com](mailto:cplsaae@hotmail.com), nos dias úteis, horário das 08:00 às 11:00, de 13:00 às 17:00 hs.

---

**PORTARIA NOMEAÇÃO SAAE/MÇU/002/2019**

O Senhor Luiz Carlos de Carvalho, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 027/2017 de 02 de Janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei 3.372/2014 de 10 de Março de 2014,

**Considerando** as disposições estatuídas no artigo 98 de Lei Municipal nº 3.372, de 10 de março de 2014;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear a senhora CAMILA DE SOUZA MEDEIROS, portador do RG MG-16.597.234, para ocupar o cargo de Assessor Técnico II de provimento em comissão, com o direito a percepção da remuneração equivalente ao nível "E", constante no anexo I da Lei Municipal nº 3.372 de 10 de março de 2014.

**Artigo 2º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

**MANHUAÇU (MG), 11 de Fevereiro de 2019.**

**Luiz Carlos de Carvalho**  
Diretor do SAAE